

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10580/006463/92-74

Sessão de 23 de março de 1994

ACORDÃO Nº 107- 1.047

RECURSO Nº 80011 - IRPF, EX. 1991

RECORRENTE: GERALDO MANGELA LACERDA DE OLIVEIRA

RECORRIDA : Delegacia da Receita Federal em Salvador/BA

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA

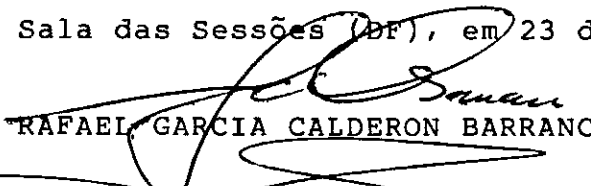
- Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente, na medida em não foram apresentados novos fatos ou argumentos a ensejar procedimento diverso.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GERALDO MANGELA LACERDA DE OLIVEIRA

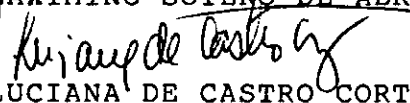
ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de março de 1994.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


MAXIMINO SOTERO DE ABREU

- RELATOR


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM 17 JUN 1994
SESSÃO DE:-

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA, MARIANGELA REIS VARISCO E DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 10580/006463/92-74

ACORDAO Nº 107-1.047

RECURSO Nº: 80011 - IRPF - EX. 1991

RECORRENTE: GERALDO MANGELA LACERDA DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação reflexa do processo nº 10510/002512/91-51 em que houve arbitramento de lucro na empresa ZIG ZAG COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA., CGC nº 32.735.508/0001-24, com sede em Aracaju/SE, da qual o recorrente é sócio detentor de 50% das quotas, e a cujo Recurso de nº 103730, julgado nesta Câmara, foi negado provimento.

O crédito tributário levantado neste processo reflexo foi da ordem de 7.676,83 UFIR, aí incluídos juros moratórios e multa de lançamento *ex officio*.

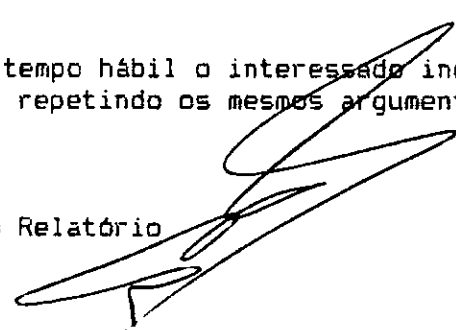
2. Dentro do prazo apresentou contestação ao lançamento baseada em que, em se tratando de tributação reflexa e como o processo matriz estaria pendente de julgamento, entende que este deverá seguir a sorte daquele.

3. A fiscalização se pronunciou às fls. 38, pugnando pela manutenção da autuação e guardando coerência com o processo matriz, devido à falta de novos argumentos a serem apreciados.

4. As fls. 45 a decisão ora contestada que, pelos mesmos motivos já expostos no processo principal, manteve a autuação com total procedência ao auto de infração.

5. Em tempo hábil o interessado ingressou com recurso voluntário a este Conselho, repetindo os mesmos argumentos apresentados na impugnação.

E o Relatório



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10580/006463/92-74

ACORDAO Nº 107- 1.047

V O T O

Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU - Relator:

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Inexistem preliminares.

No processo causa - IRPJ, contra a empresa ZIG ZAG COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA., CGC nº 32.735.508/0001-24, foi negado provimento ao recurso de nº 103730, conforme Acórdão nº 107- 1 006

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-matriz, que no caso vertente foi mantida a tributação por arbitramento do lucro, quando julgado por esta Câmara.

Assim, por uma relação de causa e efeito, conheço do recurso por tempestivo, para, no mérito, negar provimento.

E o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 23 de março de 1994


MAXIMINO SOTERO DE ABREU - RELATOR